



# Diário Oficial Eletrônico

PARTE I  
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO V - Nº 172  
QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	01
Secretaria Municipal de Administração .....	
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural .....	
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia .....	
Secretaria Municipal de Controle Interno .....	
Secretaria Municipal de Cultura .....	01
Secretaria Municipal de Defesa Civil .....	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social .....	
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher .....	
Secretaria Municipal de Educação .....	10
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer .....	
Secretaria Municipal de Fazenda .....	10

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas .....	
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação .....	11
Secretaria Municipal de Meio Ambiente .....	14
Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais .....	
Secretaria Municipal de Saúde .....	14
Secretaria Municipal de Segurança Pública .....	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos .....	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária .....	
Secretaria Municipal de Turismo .....	
Ouvidoria Geral .....	
Procuradoria Geral .....	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis .....	

PODER LEGISLATIVO.....

**Vinicius Cardoso Claussen da Silva**  
**Prefeito**

Ari Boulanger Scussel Junior  
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic  
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco  
Secretário de Administração

Fernando Luis Fernandes Mendes  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes  
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros  
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Cultura

Flavio Luiz de Castro Jesus  
Secretário de Defesa Civil (Interino)

Marcos Ferreira dos Santos Jaron  
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos  
Secretária dos Direitos da Mulher

Alvaro Chrispino  
Secretário de Educação

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Esportes e Lazer (Interina)

Fabiano Claussen Latini  
Secretário de Fazenda

Carlos Henrique Carregal de Oliveira  
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus  
Secretário de Meio Ambiente

Edilberto Sebolari Machado  
Secretário de Obras Públicas

Edilberto Sebolari Machado  
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Alvaro Chrispino  
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais (Interino)

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa  
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz  
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim  
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem  
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Julio Cesar Souza de Andrade  
Ouvidor Geral

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Turismo (Interina)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

A PREFEITURA DE TERESÓPOLIS, com sede na Avenida Feliciano Sodré, nº 675, Várzea, Teresópolis, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.369/0001-47, através da Secretaria de Cultura, por intermédio do Conselho Municipal de Políticas Culturais, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão de Avaliação e Seleção para a Aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 nomeada através do Decreto Municipal nº 5.356, de 26 de agosto de 2020, torna público que se encontra aberto o período de credenciamento para o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE INSTITUIÇÕES, GRUPOS OU AGRUPAMENTOS CULTURAIS**, considerando a transferência de recursos do Fundo Nacional de Cultura, em cumprimento ao **inciso II do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial de Cultura Aldir Blanc)**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

### CONSIDERAÇÕES

**CONSIDERANDO** a Comissão de Avaliação e Seleção para Aplicação Municipal da Lei Aldir Blanc, instituída pela Decreto Municipal nº 5.356 de 26 de agosto de 2020, ratificada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, arrematado pelo Decreto Municipal nº 5.295 de 14 de maio de 2020, conforme elementos de avaliação dispostos neste instrumento convocatório, para eventual concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, com respaldo da Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, que instituiu o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.982, de 02 de abril de 2020, que alterou a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabeleceu medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO** a previsão do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, com fins de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consoante disposição da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**CONSIDERANDO** que o completo atendimento a este Chamamento Público e inclusão no **Cadastro Municipal Cultural** não garante a concessão do subsídio previsto no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, pela Prefeitura de Teresópolis, devendo seguir os requisitos expostos na presente Chamada Pública.

**CONSIDERANDO** a previsão da garantia e o apoio aos direitos culturais, dos arts. 215, 216 e 216-A, da Magna Carta de 1988.

**CONSIDERANDO** o disposto no Programa Nacional de Apoio à Cultura, Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, sobretudo o art. 1º, incisos IV e V que tratam da proteção às expressões culturais e do desabrochar dos modos criativos, fazeres e viveres dos grupos formadores da sociedade brasileira, e inciso IX, que dispõe sobre a priorização do produto cultural nacional.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.343, de 09 de setembro de 2014, que regulamenta o Sistema Municipal de Cultura, em especial no que dispõe os arts. 3º, 4º, 6º, incisos III, IV, e VI, bem como a garantia ao exercício pleno aos direitos culturais assegurados pelo art. 9º, alicerçados pela tridimensionalidade cultural prevista no art. 10, e ainda, de acordo com o disposto no art. 27.

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas ao Conselho de Políticas Culturais, descritas no art. 2º do Decreto Municipal nº 5.295, de 14 de maio de 2020, em especial o inciso I, que dispõe sobre o *mister* da deliberação, em consonância com a Secretaria de Cultura acerca da política cultural municipal; o inciso IV que traz a previsão do zelo pela manutenção e atualização dos cadastros municipais das instituições culturais, e ainda, de acordo com o disposto no inciso VI, que versa sobre o reconhecimento e qualificação de utilidade pública ao caráter das instituições culturais municipais.

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Cultura, regulamentado pela Lei Municipal nº 3.521, de 27 de março de 2017.

**CONSIDERANDO** o Plano Estadual de Cultura publicado no Anexo I do Sistema Estadual de Cultura, Lei Estadual nº 7.035/2015, no eixo temático que dispõe sobre o *mister* da valorização da cultura em todos os seus segmentos, bem como a incumbência dos agentes públicos quanto à implementação de políticas culturais, incisos VII e XI do art. 2º.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 5.370, de 15 de setembro de 2020 que regulamenta em âmbito municipal e dá diretrizes para a Lei Federal nº 14.017/2020.

Este **CHAMAMENTO PÚBLICO**, os respectivos anexos, informações e esclarecimentos necessários estarão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Cultura, situada na Avenida Feliciano Sodré, nº 675, 3º andar, Teresópolis, RJ, nos Portais <https://teresopolis.rj.gov.br/> [www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br](http://www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br) e <https://teresopolisdirblanc.wordpress.com/>

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, GRUPOS OU AGRUPAMENTOS CULTURAIS fomentadores da cultura teresopolitana, formais e informais, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude da pandemia que assola o nosso país, de acordo com o disposto no § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020, devendo comprovar a interrupção documental, em conformidade aos elementos de avaliação dispostos neste instrumento convocatório e atendendo aos requisitos mínimos determinados neste Edital, para eventual concessão de subsídio previsto na Lei Federal nº 14.017/2020.

# D.O.

Diário Oficial Eletrônico  
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE



## 2. DA GRATUIDADE DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição neste CHAMAMENTO PÚBLICO é gratuita.

## 3. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Este CHAMAMENTO tem o período de vigência a contar do dia 24 de setembro de 2020 a 24 de outubro de 2020.

## 4. DOS ATOS DE PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

4.1. Todos os atos de pronunciamento público da Comissão de Avaliação e Seleção, validados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, inclusive quanto ao quadro de Instituições, Grupos ou Agrupamentos que se cadastraram neste CHAMAMENTO PÚBLICO serão publicados em Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Teresópolis, disponibilizados no site oficial da Prefeitura de Teresópolis [www.teresopolis.rj.gov.br](http://www.teresopolis.rj.gov.br)

## 5. DOS VALORES DO SUBSÍDIO

5.1. Será concedido subsídio pelo período equivalente a 03 (três) meses para manutenção de aproximadamente 25 (vinte e cinco) espaços culturais, existentes no Município, assim contemplados:

5.1.1. Aproximadamente 08 instituições e coletivos culturais de pequeno porte, receberão o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o montante de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com a utilização com as despesas descritas no item 12.1.1.1

5.1.2. Aproximadamente 08 instituições e coletivos culturais de médio porte, receberão o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o montante de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), com a utilização com as despesas descritas no item 12.1.1.1

5.1.3. Aproximadamente 09 instituições e coletivos culturais de grande porte, receberão o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), com a utilização com as despesas descritas no item 12.1.1.1

5.2. A distribuição dos valores de que tratam os itens acima poderão ser remanejadas de acordo com demanda de inscritos.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O CADASTRO DE INSTITUIÇÕES, GRUPOS OU AGRUPAMENTOS CULTURAIS, poderá ser realizado nas seguintes áreas:

- 6.1.1. teatros independentes;
- 6.1.2. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- 6.1.3. cineclubes;
- 6.1.4. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- 6.1.5. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- 6.1.6. bibliotecas comunitárias;
- 6.1.7. espaços culturais em comunidades indígenas;
- 6.1.8. centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- 6.1.9. comunidades quilombolas;
- 6.1.10. espaços de povos e comunidades tradicionais;
- 6.1.11. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- 6.1.12. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- 6.1.13. livrarias, editoras e sebos;
- 6.1.14. empresas de diversão e produção de espetáculos;
- 6.1.15. estúdios de fotografia;
- 6.1.16. produtoras de cinema e audiovisual;
- 6.1.17. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- 6.1.18. galerias de arte e de fotografias;
- 6.1.19. feiras de arte e de artesanato;
- 6.1.20. espaços de apresentação musical;
- 6.1.21. espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- 6.1.22. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- 6.1.23. Outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020.

6.1.24.1. Para efeitos desta Chamada, de acordo com o disposto no item anterior, serão considerados os espaços e atividades com o cunho artístico validados pelos seguintes cadastros:

- 6.1.24.1.1. Cadastros Estaduais de Cultura;
- 6.1.24.1.2. Cadastros Municipais de Cultura;
- 6.1.24.1.3. Cadastro Distrital de Cultura;
- 6.1.24.1.4. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- 6.1.24.1.5. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- 6.1.24.1.6. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Programa Nacional de Apoio à Cultura, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020.

6.1.24.2. A Instituição, Grupo ou Agrupamento Cultural que se cadastrou no Mapeamento dos Artistas, Expressões Culturais e de Teresópolis, no período de 27 de março de 2020 a 20 de agosto de 2020, homologado através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Teresópolis, publicado no dia 04 de setembro de 2020, não precisará se cadastrar novamente, porém, deverá anexá-lo ao presente Chamamento, de forma que o nome esteja em destaque.

6.1.24.3. Caso a Instituição, Grupo ou Agrupamento Cultural esteja cadastrada em um dos demais cadastros descritos no item 6.1.24.1., deverá igualmente anexar a cópia da homologação dos mesmos.

6.2. Poderão credenciar-se as Instituições, Grupos ou Agrupamentos que desenvolvem atividades como eventos, pesquisa, cursos, oficinas, apresentações, temporadas, exposições ou qualquer outro meio de tornar público o resultado de sua prática, contendo o aspecto de continuidade, anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude da pandemia que assola o nosso país, devendo ser comprovados tanto a situação da interrupção quanto a atuação cultural de forma documental, apresentando balancetes contábeis, ou de forma autodeclaratória, conforme o ANEXO I deste Chamamento.

6.2.1. Pessoa jurídica com CNPJ ativo e movimentação financeira comprovada, incluindo-se o MEI, registrada no Cadastro Municipal de Cultura, sendo esta instituição existente no decurso temporal anterior à data da publicação da Lei Aldir Blanc, sediada no Município de Teresópolis.

6.2.2. Pessoa física, brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, registrada no Cadastro Municipal de Cultura, representante de grupo ou agrupamento cultural, sendo este grupo existente no decurso temporal anterior à data da publicação da Lei Aldir Blanc, com atividades no Município de Teresópolis.

6.2.2.1. O Microempreendedor Individual (MEI) não pode representar grupos de artistas (como coletivos estáveis, trupes, circos, grupos) que atuam juntos de forma continuada.

6.2.2.2. Fica o interessado a que se refere o item 6.2.2. obrigado a apresentar documentação que comprove a representação do grupo ou agrupamento cultural, consoante o preenchimento e assinatura de todos os integrantes do ANEXO IV.

6.3. Fica expressamente proibido o credenciamento de Instituições, Grupos ou Agrupamentos que contenham em seus quadros:

6.3.1. servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura e membros da Comissão de Avaliação e Seleção para Aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020.

6.3.2. pessoas politicamente expostas;

6.4. Fica vedado o credenciamento de grupos de expressões artísticas e culturais que tem sua sede em espaços públicos ou que sejam mantidos pelo poder público.

6.5. Em consonância com o disposto no § 3º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020, o subsídio mensal a que se refere este Chamamento, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Os interessados deverão estar inscritos no Cadastro Municipal de Cultura de Teresópolis, disponível no site oficial da Prefeitura de Teresópolis, <https://teresopolis.rj.gov.br/> que hospeda o seguinte link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfGxpbC1GbJzQAYN49DenOAOSdOcXgJ-ONd4yXd1dNHkxydHg/viewform> bem como deverão preencher todas as informações constantes nos anexos deste Chamamento, em que incompletude das informações básicas prestadas, ou ainda, comprovada a não veracidade dos documentos apresentados, inviabilizará a participação no presente Chamamento.

7.2. Toda a documentação pertinente deverá ser entregue em um único ato, por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura de Teresópolis, <https://teresopolis.rj.gov.br/> ou presencialmente, em ENVELOPE DE DOCUMENTOS – NOME DO PROPONENTE – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020- devidamente lacrado e assinado em todos os cantos e ambos os lados, contendo na parte externa o número do Chamamento Público, nome do proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), na Secretaria Municipal de Cultura, situada na Avenida Feliciano Sodré, nº 675, 3º andar, Teresópolis, RJ, no horário das 13h às 17h, não sendo permitida a entrega fracionada, bem como respeitando todas as medidas sanitárias regulamentadas por decretos municipais em virtude da pandemia.

### 7.3. SOMENTE para Pessoas Jurídicas

#### 7.3.1. Da Habilitação Jurídica

7.3.1.1. Registro ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.1.2. Cópia do Documento de Identificação com foto e validade, bem como o CPF do sócio da empresa;

7.3.1.3. Comprovante de endereço, com até 03 meses de validade;

7.3.1.4. No caso de Empresário Individual: Declaração de Firma Mercantil Individual ou Requerimento de Empresário, em vigor, registrado na Junta Comercial, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto deste CHAMAMENTO.

7.3.1.5. No caso de Sociedades Empresariais ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Contrato ou Estatuto Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado da alteração contratual ou ata de eleição ou designação dos atuais administradores, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto deste CHAMAMENTO.

7.3.1.6. No caso de Sociedades Civis: Contrato ou Estatuto Social em vigor, registrado no Registro Público competente, acompanhado da alteração contratual ou ata de eleição ou designação dos atuais administradores, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto deste CHAMAMENTO.

7.3.1.7. No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br)

7.3.1.8. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos, com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer Município e/ou ente da Federação, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.3.1.9. Não será admitida a participação de proponentes já incurso na pena do inciso IV do art. 8º da Lei Federal nº 92/8.166, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado reprimenda, em qualquer esfera da



Administração Pública.

#### 7.4. SOMENTE para Pessoas Físicas

**7.4.1.** Caso a participação seja de um grupo de artistas sem composição jurídica, conforme o disposto no item 2.2.2., deverão ser apresentados os documentos de todos os integrantes e eleito o seu representante, consoante o preenchimento de Declaração de Representação, ANEXO VII deste CHAMAMENTO.

#### 7.4.2. Da Habilitação Jurídica

**7.4.2.1.** Registro ou inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**7.4.2.2.** Cópia do Documento de Identificação com foto e validade;

**7.4.2.3.** Comprovante de endereço, com até 03 meses de validade;

#### 7.5. PARA TODOS OS PROPONENTES

##### 7.5.1. Qualificação Técnica – ANEXO II

**7.5.1.1.** A demonstração da qualificação técnica refere-se a demonstração de notória consagração pela crítica especializada ou reconhecimento popular, bem como a prestação de atividades anteriores, devendo ser apresentado:

**7.5.1.1.1.** Release de órgãos da imprensa relatando a realização de eventos com a participação da Instituição / Grupo de Artistas proponente;

**7.5.1.1.2.** Clipping com vídeos e/ou fotos dos trabalhos realizados pelas Instituições / performances do Grupo de Artistas proponente;

**7.5.1.1.3.** As instituições, grupos ou agrupamentos culturais deverão descrever pormenorizadamente em seu portfólio a respeito das ações socioculturais, consistindo nas realizações humanas positivas que possam organizar, transformar e ressignificar a vida em comunidade, consubstanciando na comprovação documental e / ou fotográfica, ou ainda quaisquer outros meios que comprovem as práticas, a saber:

**7.5.1.1.4.** Realização de apresentações gratuitas abertas à população;

**7.5.1.1.5.** Valorização de elementos artísticos desenvolvidos pela comunidade, tais como o artesanato, dentre outros;

**7.5.1.1.6.** Alinhamento / contribuição social com os seguintes objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável:

**7.5.1.1.6.1** Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

**7.5.1.1.6.2** Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

**7.5.1.1.6.3** Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos

**7.5.1.1.6.4** Quaisquer outros meios cabíveis de validação por parte da sociedade civil que se façam necessários.

**7.5.1.1.7.** Todos os links devem ser clicáveis ou copiáveis.

##### 7.6.2. Declarações

**7.6.2.1.** Instrumento do Credenciamento (ANEXO I), contendo em seu bojo as declarações:

**7.6.2.1.1.** de inexistência de fato impeditivo de participação no presente Chamamento;

**7.6.2.1.2.** de paralisação das atividades em virtude da pandemia;

**7.6.2.1.3.** de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.6.2.1.4.** que não emprega menor de (16) dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz;

**7.6.2.1.5.** que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado.

**7.6.2.1.6.** que atende a todas as condições de habilitação deste Chamamento.

**7.6.2.2.** Detalhamento Cadastral (ANEXO II)

**7.6.2.3.** Declaração de Comprometimento de Realização de Contrapartida (ANEXO III), com especificação de proposta de contrapartida a ser realizada.

**7.6.2.4.** Declaração de Representação de Grupos ou Agrupamentos Culturais (ANEXO IV)

#### 8. DA PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

**8.1.** Ficam as Instituições, Grupos ou Agrupamentos Culturais, obrigados a apresentar **proposta de contrapartida no ato de inscrição deste Chamamento**, a ser ofertada a este Município na forma de atividades ou apresentações com cunho cultural, tão logo reiniciem suas atividades, prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos definidos em consonância com a Secretaria de Cultura, de forma gratuita, em intervalos regulares, conforme o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020 e parágrafos 4º e 5º do art.; 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

**8.2.** Para a apresentação da proposta de contrapartida descrita no item anterior deverá ser preenchida a declaração descrita no item 7.6.2.3.

**8.3.** Após a realização da contrapartida avençada, fica a instituição, grupo ou agrupamento cultural, obrigada a entregar registro documental e fotográfico, contendo informações das atividades realizadas, especialmente dados da ação, descrição resumida do desenvolvimento, informações a respeito do cumprimento das atividades conforme o plano de trabalho e cronograma, listas de presença, quando houver, e demais informações complementares que comprovem a sua realização, na Secretaria Municipal de Cultura.

#### 9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

**9.1.** Para fins de atendimento deste Chamamento, serão utilizados os seguintes parâmetros que

definirão o porte da instituição em pequena, média ou grande, e portanto, quanto ao valor do subsídio mensal:

**9.1.1.** Serão de igual peso os critérios:

**9.1.1.1.** Número de funcionários, sendo estes os que possuem vínculo empregatício com a instituição.

**9.1.1.2.** Faturamento, sendo este alcançado através da especificação dos valores obtidos mensalmente pela instituição.

**9.1.1.3.** Alcance: Impacto da atuação sociocultural, sendo este auferido, consoante o quantitativo de atendimentos de clientes;

**9.1.1.4.** Tempo de permanência e atuação, consistindo no tempo que a instituição está estabelecida no Município.

**9.1.1.5.** São definidas as pontuações para cada critério conforme a tabela, a seguir:

Número de funcionários	até 3	até 6	até 12	até 20	acima de 20	Pontuação máxima	5
	1	2	3	4	5		
Faturamento mensal (média)	até R\$ 5 mil	até R\$ 10 mil	até R\$ 18 mil	até R\$ 30 mil	acima de R\$ 30 mil	Pontuação máxima	5
	1	2	3	4	5		
Impacto sócio-cultural	até 15	até 25	até 40	até 70	acima de 70	Pontuação máxima	5
	número de membros/ clientes	0,5	1	1,5	2		
número de bolsistas/ serviços de gratuidade	até 3	até 5	até 10	até 15	acima de 15	Pontuação máxima	5
	0,5	1	1,5	2	2,5		
Tempo de permanência / atuação	até 2 anos	até 5 anos	até 10 anos	até 20 anos	acima de 20 anos	Pontuação máxima	5
	1	2	3	4	5		

**9.1.2.** Do porte da empresa:

**9.1.2.1.** São consideradas empresas de pequeno porte as tiverem média até 1,9º pontos;

**9.1.2.2.** São consideradas empresas de médio porte as que tiverem até 1,9º pontos;

**9.1.2.3.** São consideradas empresas de grande porte as que tiverem média até 2,0º pontos

**9.3.** A Comissão de Avaliação e Seleção para Aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 poderá colocar em exigência a concessão do subsídio, objeto do presente Chamamento, caso seja verificada a insuficiência dos elementos dispostos ante a mensuração do valor a ser concedido, bem como caso seja apurada a impossibilidade da realização da contrapartida proposta.

**9.4.** A concessão do subsídio objeto deste Chamamento, estará condicionada à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal, disponibilizada pelo Ministério do Turismo - DataPrev.

**9.5.** Após a análise da Comissão de Avaliação e Seleção, caso seja verificado empate ou um quantitativo maior de inscritos, a Secretaria Municipal de Cultura promoverá a realização de um sorteio, no dia 30 de outubro, em local e horário a definir, através de publicação no diário oficial, bem como pelas mídias sociais oficiais e demais canais de comunicação.

#### 10. DO CALENDÁRIO E FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

**10.1.** O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secretaria de Cultura):

**10.1.1.** Inscrição: fase de recebimento dos cadastros;

**10.1.2.** Avaliação e resultado preliminar dos cadastros: Análise e avaliação de caráter classificatório (porte da empresa)

**10.1.3.** Sorteio: Caso necessário, será realizado sorteio em local e horário a definir;

**10.1.4.** Resultado: Publicação dos selecionados (caso houver necessidade de sorteio);

**10.1.5.** Recursos: A partir da publicação do resultado final, conforme a tabela do item 10.2, será aberto prazo para interposição de recursos ou impugnações, que deverão ser apresentados no e-mail [terecultura.aldirblanc@gmail.com](mailto:terecultura.aldirblanc@gmail.com) com o título "SOLICITAÇÃO DE RECURSO – NOME DO PROPONENTE – CHAMAMENTO Nº 002/2020", com a devida qualificação do requerente e suas razões.

**10.1.6.** Avaliação dos Recursos: Tempo para a Comissão de Avaliação e Seleção para aplicação da Lei Aldir Blanc, avaliar os recursos apresentados após o resultado preliminar;

**10.1.7.** Resultado Final: resultado, na qual são publicados os candidatos selecionados no edital;

**10.1.8.** Prazo para repasse dos recursos: pagamento dos cadastros contemplados;

**10.1.9.** Prestação de Contas: Período destinado prestação de contas;

**10.1.10.** Contrapartida: Programada após a retomada de suas atividades.

**10.1.11.** Todas as etapas constantes na tabela de item 10.2 serão publicadas em Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Teresópolis, no endereço: <https://teresopolis.rj.gov.br/>

**10.2.** As etapas do credenciamento previsto neste regulamento serão realizadas nas seguintes datas:

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Inscrição	24/09/2020	24/10/2020
Publicação da Classificação do Porte da Empresa	26/10/2020	26/10/2020



Avaliação e Resultado preliminar	26/10/2020	29/10/2020
Sorteio	30/10/2020	30/10/2020
Publicação do resultado	03/11/2020	03/11/2020
Recursos	04/11/2020	05/11/2020
Avaliação dos Recursos	06/11/2020	06/11/2020
Resultado Final	09/11/2020	09/11/2020
Prazo para repasse dos recursos	16/11/2020	22/01/2021
Prestação de Contas		120 dias após recebimento da última parcela
Contrapartida	Após retomada das atividades	

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. São previstos a totalidade de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

11.1.1. Contas orçamentárias: 979 e 981

11.1.2. Dotação: 02.007.13.392.0020.2270

11.1.3. Fonte de recurso: 197

## 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Fica a instituição, grupo ou agrupamento cultural beneficiária do subsídio disposto neste Chamamento, **obrigada a apresentar prestação de contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela** do auxílio, em observância ao disposto no art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

12.1.1. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

12.1.1.1. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

12.1.1.2. Internet;

12.1.1.3. Transporte;

12.1.1.4. Aluguel;

12.1.1.5. Telefone;

12.1.1.6. Consumo de água e luz; e

12.1.1.7. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

12.1.2. A prestação de contas a que se refere o item 12.1. deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura de Teresópolis, através de relatório que deverá conter:

12.1.2.1. Demonstrativo Financeiro das Despesas Realizadas;

12.1.2.2. Notas e/ou recibos das despesas;

12.1.2.3. Extratos Bancários.

12.1.3. Caso o beneficiário não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido no item 12.1, bem como prestar contas, mas não obter a aprovação, ou ainda, não cumprir com a contrapartida avençada, o Município tomará as medidas cabíveis em âmbitos administrativo e judicial, bem como informará ao Ministério do Turismo.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Ao se inscrever, o proponente declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído no presente Chamamento para fins de orientação, não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente.

13.2. Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros.

13.3. Fica eleito o Foro de Cidade de Teresópolis para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Edital e instrumento jurídico pertinente.

**CLEONICE JORDÃO REZENDE**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA DE TERESÓPOLIS**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

Chamamento de Instituições, Grupos ou Agrupamentos Culturais, para a  
Aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc

## ANEXO I

### INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa/grupo ou agrupamento ..... portadora do CNPJ (se houver) ....., com sede / ponto de encontro ....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia (nome),(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de Identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no C.P.F. sob o nº ....., residente e domiciliado ..... outorgando-lhe plenos poderes para representá-la (lo) no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 por meio do processo administrativo nº ....., em especial para esclarecimentos e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, a quem possa interessar, sob as penas da lei:

1. a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado Chamamento Público, declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas ao mesmo em causa e sua plena concordância com as condições constantes do Edital;
2. que teve as suas atividades paralisadas em virtude da pandemia que assola o nosso país, consoante o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.
3. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
4. que não emprega menor de (16) dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
5. para os fins do disposto nos inciso III e IV do art. 1º e no inciso II do art. 5º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado.
6. que atende a todas as condições de habilitação no Chamamento Público nº 002/2020 e seus anexos.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Teresópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome completo

CPF

Cargo ou função



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA DE TERESÓPOLIS**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

Chamamento de Instituições, Grupos ou Agrupamentos Culturais, para a  
Aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc

ANEXO II  
DETALHAMENTO CADASTRAL / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**1. TIPO DE ORGANIZAÇÃO/INSTITUIÇÃO:**

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Teatro independente   | <input type="checkbox"/> Escola de música       |
| <input type="checkbox"/> Escola de capoeira  | <input type="checkbox"/> Escola de artes        |
| <input type="checkbox"/> Companhia de dança  | <input type="checkbox"/> Escola de dança        |
| <input type="checkbox"/> Circo   | <input type="checkbox"/> Cineclube              |
| <input type="checkbox"/> Centro cultural   | <input type="checkbox"/> Casa de cultura        |
| <input type="checkbox"/> Centro de tradição regional   | <input type="checkbox"/> Museu comunitário      |
| <input type="checkbox"/> Centros de memória e patrimônio   | <input type="checkbox"/> Biblioteca comunitária |
| <input type="checkbox"/> Espaço cultural em comunidade indígena  | <input type="checkbox"/> Livraria               |
| <input type="checkbox"/> Centro artístico e cultural afro-brasileiro   | <input type="checkbox"/> Editora                |
| <input type="checkbox"/> Comunidade quilombola   | <input type="checkbox"/> Sebo                   |
| <input type="checkbox"/> Espaço de povos e comunidades tradicionais  |   |
| <input type="checkbox"/> Festas populares, inclusive a Folia de Reis e outras de caráter regional  |   |
| <input type="checkbox"/> Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;                                      |   |
| <input type="checkbox"/> Empresa de diversão e produção de espetáculos   |   |
| <input type="checkbox"/> Estúdios de fotografia  | <input type="checkbox"/> Ateliê de pintura      |
| <input type="checkbox"/> Produtora de cinema e audiovisual   | <input type="checkbox"/> Ateliê de moda         |
| <input type="checkbox"/> Ateliê de design  | <input type="checkbox"/> Feira de arte          |
| <input type="checkbox"/> Ateliê de artesanato  | <input type="checkbox"/> Galeria de arte        |
| <input type="checkbox"/> Galeria de fotografia   |   |
| <input type="checkbox"/> Feira de artesanato   |   |
| <input type="checkbox"/> Espaço de apresentação musical  |   |
| <input type="checkbox"/> Espaço de literatura, poesia e literatura de cordel   |   |
| <input type="checkbox"/> Espaço ou centro de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; |   |
| <input type="checkbox"/> Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Aldir Blanc.  |   |

**2. CADASTRADA EM:**

- Cadastro Municipal de Cultura. Descreva:  
 Cadastros Estaduais de Cultura. Descreva:  
 Cadastro Distrital de Cultura. Descreva:  
 Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic)  
 Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)  
 Outros cadastros existentes na Unidade da Federação.  
Descreva:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA DE TERESÓPOLIS**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

Chamamento de Instituições, Grupos ou Agrupamentos Culturais, para a  
Aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc

( ) Projetos Culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313/1991,  
com no mínimo 2 (dois) anos de antecedência à data de publicação da Lei  
Aldir Blanc

Descreva:

**3. ATIVIDADE DESENVOLVIDA / CURSOS OFERECIDOS:**

( ) Música.

Descreva:

( ) Artes Cênicas

Descreva:

( ) Dança

Descreva:

( ) Artes Visuais

Descreva:

( ) Literatura

Descreva:

( ) Outros. Descreva:

**3. LOCALIZAÇÃO:**

( ) Urbana ( ) Rural

( ) Imóvel próprio ( ) Alugado. Valor do aluguel: R\$

**4. CARACTERÍSTICAS:**

**4.1.** Quantidade de funcionários / integrantes (no caso de grupos ou  
agrupamentos) nº total:

**4.2.** Quantidade de pessoas atendidas / capacidade total de alunos (nº):

**4.3.** Quantidade de pessoas atendidas / bolsistas (nº):

**4.3.** Média de faturamento mensal:

**4.4.** Tempo de permanência / atuação:

**5. DESCREVA** (ou insira em anexo, ou link) seu portfólio, as informações  
referentes ao tem 7.5.1.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA DE TERESÓPOLIS**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

Chamamento de Instituições, Grupos ou Agrupamentos Culturais, para a  
Aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc

**6. OBSERVAÇÕES** (insira, em anexo, uma foto da instituição / grupo ou agrupamento)

Declaro que as informações acima prestadas, são verdadeiras.

Teresópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome completo  
CPF  
Cargo ou função  
Assinatura do representante legal

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE**  
**CONTRAPARTIDA**

Eu, (nome do representante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, (órgão expedidor), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (endereço), me comprometo, em nome da instituição, grupo ou agrupamento cultural que represento, (nome da instituição), inscrita no CNPJ nº (se houver), localizada no endereço / ponto de encontro

\_\_\_\_\_ à realização de contrapartida, em conformidade com o art. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020 e parágrafos 4º e 5º do art.; 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020, nas formas abaixo especificadas:

**Local da realização das atividades:**

( ) Escolas da rede pública de ensino      ( ) Espaço público  
( ) Outro, Especifique \_\_\_\_\_

**Formato da Contrapartida:**

( ) Apresentações artísticas    ( ) Oficinas    ( ) Palestras    ( ) Cursos  
( ) Disponibilização de bolsas para alunos da rede municipal ou ações afirmativas da Secretaria Municipal de Cultura ou de outras naturezas  
( ) Outros. Especifique: \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA DE TERESÓPOLIS**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

Chamamento de Instituições, Grupos ou Agrupamentos Culturais, para a  
Aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc

Descrição da Atividade:	Valor Unitário (R\$)	Unidade (hora / aula)	Quantidade	Valor Total (R\$)	Início Previsto	Término Previsto

Declaro ainda, que registrarei documentalmente e com fotografias as contrapartidas as quais neste documento me comprometo a realizar e encaminharei à Secretaria Municipal de Cultura.

Teresópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do representante legal

**ANEXO IV**  
**(SOMENTE PARA GRUPOS OU AGRUPAMENTOS)**  
**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPOS OU AGRUPAMENTOS**

Eu, (nome do representante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, (órgão expedidor), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins ser o representante legal do grupo ou agrupamento (nome), composto pelos integrantes abaixo relacionados:

(nome, identidade e cpf de cada integrante, seguido de assinatura)

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Teresópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do representante legal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

PROCESSO Nº. 15/2020

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATORA: HERMÍNIA ROZELIS STORCK GRANDINI DOS SANTOS

PARECER CME Nº. 02 /2020

**APROVA O DOCUMENTO REFERENCIAL CURRICULAR DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS (MATRIZ CURRICULAR MUNICIPAL).**

**I – HISTÓRICO**

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é o documento orientador obrigatório que reúne as referências para a elaboração dos currículos estaduais e municipais e é atribuição dos Conselhos de Educação normatizá-la em até 2020. A BNCC estabelece os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes do país, estejam eles matriculados na rede pública ou particular de ensino. Nesta perspectiva, a LDB, em seu Art. 26, apresenta os objetivos e modo como as áreas do conhecimento e componentes curriculares devem se organizar:

**“Art 26 - Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”. ( BRASIL, 1996)**

O documento também é citado na Meta 7, estratégia 7.1, do Plano Nacional de Educação (PNE), como condição para a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica ( IDEB):

**“Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local”.**

A Resolução CNE/CP Nº 02/2017 institui e orienta a implementação da BNCC, devendo-se observar as seguintes citações:

**“Art. 5º A BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para constituírem ou revisarem os seus currículos.**

**§1º A BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e consequentemente das propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo, desse modo, para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, especialmente em relação à formação de professores, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.»**

**“Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.**

**Parágrafo único. Os currículos de Educação Básica, tendo como referência a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo.”**

**“Art. 15 As instituições ou redes de ensino podem, de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC.**

**Parágrafo único. A adequação dos currículos à BNCC deve ser efetivada, preferencialmente, até 2019 e no máximo, até início do ano letivo de 2020.”**

Após a aprovação da BNCC pelo Conselho Nacional de Educação, os Estados brasileiros desencadearam processos que resultaram na elaboração dos Documentos Referenciais Curriculares, construídos por meio de processos participativos, com consulta pública e a devida entrega aos Conselhos Estaduais de Educação.

O Estado do Amazonas e do Rio de Janeiro foram os últimos a terem seus documentos aprovados pelos Conselhos Estaduais de Educação (somente em outubro de 2019 houve a aprovação do Documento de Orientação Curricular do Estado do Rio de Janeiro).

Este fato causou um atraso considerável na elaboração dos currículos dos municípios desses dois estados, principalmente para aqueles que não anteciparam seus processos.

**“No Rio de Janeiro, o processo de construção do Documento de Orientação Curricular do estado que ora se apresenta é fruto da ação colaborativa entre a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME-RJ), a Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC-RJ), a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME-RJ) e o Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro (CEE-RJ).**

**... A partir disso, estados e municípios sob o regime de colaboração iniciaram a construção de uma orientação curricular à luz da BNCC, tendo em vista, garantir a implementação deste documento, entretanto, complementada com as peculiaridades regionais e características locais que são determinantes na formação de nossos estudantes.” (Documento de Orientação Curricular do estado do Rio de Janeiro, 2019).**

A Secretaria Municipal de Educação de Teresópolis (SME), por entender a urgência em discutir a Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino, antes mesmo do estado do Rio de Janeiro ter seu documento aprovado pelo Conselho Estadual de Educação (CEE - RJ), abriu, no primeiro semestre de 2019, uma consulta pública para receber contribuições acerca da construção do seu currículo, alinhado à BNCC.

Assim, o documento curricular do município de Teresópolis tem caráter legal, o qual foi produzido sob a égide da discussão desencadeada por meio da Consulta Pública, hospedada no site da Secretaria Municipal de Educação de Teresópolis (SME), como também realizou reuniões sistemáticas com professores, representantes de todas as escolas da rede municipal. Cabe destacar que as diretrizes

pedagógicas para a Educação Básica seguem o rigor do documento de maior amplitude - a BNCC.

A SME, junto com os professores da rede municipal de ensino, compreendeu ainda que era preciso estabelecer um diálogo com o já construído e com o que efetivamente precisava ser reconstruído.

Em dezembro de 2019, a versão preliminar do documento curricular da rede municipal de ensino de Teresópolis foi enviada às escolas, para dar visibilidade ao que foi democraticamente construído.

A Secretaria Municipal de Educação (SME), órgão responsável pela organização do Documento Referencial Curricular Municipal, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação (CME), em 03 de julho de 2020, o Ofício SME Nº 224/GS/2020, que solicita a análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação (CME) no que se refere à Matriz Curricular Municipal de Teresópolis, a qual foi elaborada à luz da BNCC - Base Nacional Comum Curricular - e do Referencial Estadual Curricular do Estado do Rio de Janeiro, em regime de colaboração, a ser respeitado, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território municipal de Teresópolis - RJ.

O documento enviado para o CME, em anexo ao Ofício SME Nº 224/GS/2020, se encontra organizado em 4 (quatro) blocos, a saber:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental, anos iniciais e finais;
- Educação Integral;
- Educação de Jovens e Adultos.

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CEIEF) do Conselho Municipal de Educação (CME) de Teresópolis iniciou o debate e reflexão sobre Documento Referencial Curricular Municipal na reunião ordinária da câmara, realizada em 09/07/2020, finalizando as discussões na reunião de 20/08/2020.

**II - MÉRITO**

Após o debate, análise e reflexão entre os Conselheiros representantes da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CEIEF), com a participação, nas reuniões da Câmara, de representantes da Secretaria Municipal de Educação, que conduziram o processo de organização e construção coletiva do Documento Referencial Curricular Municipal de Teresópolis-RJ, com o intuito de elucidar de forma mais detalhada como ocorreu o processo de elaboração e organização da Matriz Curricular, à luz da BNCC, os Conselheiros da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CEIEF) conseguiram chegar a uma conclusão.

A Câmara compreendeu que o documento encontra-se de acordo com a BNCC, tendo ainda ocorrido o acréscimo de aspectos do Documento Referencial Curricular do Estado do Rio de Janeiro, bem como uma parte diversificada que contempla apenas os aspectos regionais e características do município de Teresópolis-RJ, sendo estas partes diversificadas devidamente identificadas com códigos de habilidades específicos, seguindo o tipo de codificação que também se encontra na BNCC, ou seja, cumpriu-se a contextualização das características das peculiaridades regionais e do cotidiano dos alunos, mantendo integração e organicidade destes conhecimentos aos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Cabe ainda destacar que a Matriz Curricular do município de Teresópolis – RJ foi construída, em regime de colaboração com os profissionais da educação, em um primeiro momento, recebendo contribuições de forma on-line e, em um segundo momento, de forma presencial, por meio de reuniões realizadas com professores de todas as modalidades da Educação Básica, da área de competência do município, de todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Compreendeu-se ainda que o referencial teórico que acompanha cada bloco do Documento Referencial Curricular Municipal de Teresópolis - RJ (Matriz Curricular Municipal) também está em consonância com o referencial teórico constante na BNCC.

Além disso, é importante aqui frisar a relevância da análise e aprovação do documento, por parte da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CEIEF) e do Conselho Municipal de Educação (CME), como ponto de partida para o processo de homologação da nova Matriz Curricular do Município de Teresópolis-RJ, à luz da BNCC, pois essa é uma das atribuições dos Conselhos de Educação.

**III - VOTO DA RELATORA**

Mediante as explanações realizadas nas reuniões da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CEIEF), como não há dúvidas do teor do documento e da organização da Matriz Municipal Curricular de Teresópolis-RJ, por parte dos membros da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CEIEF), considerando ainda que foi realizado um trabalho democrático, com toda a Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive com a participação de alguns conselheiros do Conselho Municipal de Educação (CME), do biênio 2020-2021, no processo, considerando ainda que a Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CEIEF) deliberou pela aprovação e pela homologação da nova Matriz Municipal Curricular de Teresópolis - RJ de forma unânime, considerando também que todas as legislações e normatizações sobre o tema foram cumpridas, voto pela aprovação total da nova Matriz Municipal Curricular de Teresópolis - RJ

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CEIEF) aprovou, por unanimidade, a Matriz Curricular do Município de Teresópolis - RJ.

**IV - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova por maioria simples o presente Parecer, nos termos do Voto da Relatora, sendo registrados seis (06) votos favoráveis e dois (02) votos contrários. Registrou-se ainda a ausência de três (03) conselheiros titulares, bem como seus respectivos suplentes.

**SALA DAS SESSÕES**

**Teresópolis, 10 de setembro de 2020.**

**Maria de Fátima Pereira Machado**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**  
**Biênio 2020/2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**P O R T A R I A S.M.F. N.º 022 /2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, Usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**R E S O L V E,**

NOMEAR, nos termos do art. 1º inciso IV da Lei Municipal nº1.477/93, a servidora **PATRICIA ROSA DA SILVA GRANITO**, matrícula 1-04890-3, para integrar a Comissão Especial de Fiscalização, a partir de 27/08/2020, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,**  
Em, 09 de setembro de 2020.

**Paula Iamê de Palma Malhães**  
**Secretária Municipal de Fazenda, em substituição**  
**Matr: 1.08634-1**



**EDITAL N.º 160/2020**

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRASESCO S/A MULTAS	16/09/20	16963-3	R\$ 2.791,11
BRASIL S/A SIMPLES NACIONAL	16/09/20	43291-1	R\$ 13.016,75

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**

Em, 16 de Setembro de 2020.

**Paula Iamê Palma Malhães**  
Secretária Municipal de Fazenda em substituição  
Mat: 1.08634-1

**EDITAL N.º 161/2020**

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRASESCO S/A MULTAS	17/09/20	16963-3	R\$ 3.001,23
BRASIL S/A SIMPLES NACIONAL	17/09/20	43291-1	R\$ 33.596,64

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**

Em, 17 de Setembro de 2020.

**Paula Iamê Palma Malhães**  
Secretária Municipal de Fazenda em substituição  
Mat: 1.08634-1

**EDITAL N.º 162/2020**

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRASESCO S/A MULTAS	18/09/20	16963-3	R\$ 3.193,01
BRASESCO S/A MULTAS	18/09/20	16965-0	R\$ 1.346,47
BRASIL S/A FPM	18/09/20	73000-9	R\$ 414.653,50
BRASIL S/A FUNDEB	18/09/20	52342-9	R\$ 109.703,28
BRASIL S/A INCRA	18/09/20	73010-6	R\$ 2.413,78
BRASIL S/A SIMPLES NACIONAL	18/09/20	43291-1	R\$ 55.280,87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**

Em, 18 de Setembro de 2020.

**Paula Iamê Palma Malhães**  
Secretária Municipal de Fazenda em substituição  
Mat: 1.08634-1

**EDITAL N.º 163/2020**

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRASESCO S/A MULTAS	21/09/20	16963-3	R\$ 2.419,17
BRASIL S/A INCRA	21/09/20	54284-9	R\$ 5.339,80
BRASIL S/A SIMPLES NACIONAL	21/09/20	43291-1	R\$ 45.049,76

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**

Em, 21 de Setembro de 2020.

**Paula Iamê Palma Malhães**  
Secretária Municipal de Fazenda em substituição  
Mat: 1.08634-1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO**

**CORRIGENDA A SER EFETUADA NA MATÉRIA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS NA EDIÇÃO DE 17/09/2020.**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.940, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

Onde se lê:  
"Art. 2º...  
Parágrafo único....  
I - ...  
R\$1.200.00,00"

Leia-se:  
"Art. 2º...  
Parágrafo único....  
I - ...  
R\$1.200.000,00"

**DECRETO Nº 5.363, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de movimentar dotações do orçamento vigente a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;

- a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 3.847/2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar na ordem de R\$854.319,05 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e cinco centavos), destinados à suplementação da seguinte dotação:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
02.012.10.203.0089.2.159	Apoio e Operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento	
4.4.90-370	Equipamento e Material Permanente	R\$854.319,05
<b>Total</b>		<b>R\$854.319,05</b>

**Art. 2º** A suplementação no valor de R\$854.319,05 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e cinco centavos), correrá por conta de superávit financeiro apurado na fonte 370 – FNS - Investimento, conforme inciso I, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e conforme processo nº 15.253/2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= PREFEITO =

**ALVARO CHRISPINO**  
Secretário Municipal de Educação

**DECRETO Nº 5.300, DE 1º DE JUNHO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de movimentar dotações do orçamento vigente a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;

- a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 3.847/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o crédito adicional suplementar na ordem de R\$644.023,46 (seiscentos e quarenta e quatro mil, vinte e três reais e quarenta e seis centavos) destinados a Suplementação da seguinte dotação orçamentária:

**I- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Funcional: 15.451.0001.2.062  
3.3.90 01  
Aplicação Direta R\$37.904,70

Funcional: 15.451.0055.2.145  
4.4.90 01  
Aplicação Direta R\$16.000,00

Funcional: 15.451.0047.2.167  
3.3.90 01  
Aplicação Direta R\$68.077,00

**II- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Funcional: 12.361.0029.1.002  
4.4.90 07  
Aplicação Direta R\$54.970,52

**III- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Funcional: 18.542.0096.2.239  
4.4.90 100  
Aplicação Direta R\$9.750,00

**IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

Funcional: 15.451.0047.1.006  
3.3.90 01  
Aplicação Direta R\$97.516,60

**V- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Funcional: 04.122.0001.2.168  
3.3.90 01  
Aplicação Direta R\$359.804,64

Aplicação Direta R\$359.804,64

**Art. 2º** Os recursos para cobertura do crédito referido no artigo anterior no valor de R\$644.023,46 (seiscentos e quarenta e quatro mil, vinte e três reais e quarenta e seis centavos) São provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

**I- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Funcional: 15.451.0055.2.145  
4.4.90 01  
Aplicação Direta R\$165.593,60

Funcional: 15.451.0052.2.191  
3.3.90 01  
Aplicação Direta R\$18.400,00

Funcional: 15.451.0051.2.240  
3.3.90 01  
Aplicação Direta R\$19.504,70

Funcional: 15.451.0054.2.230  
4.4.90 01  
Aplicação Direta R\$16.000,00

**II- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS**

Funcional: 16.482.0027.2.169  
3.3.90 100  
Aplicação Direta R\$5.750,00

Funcional: 04.122.0006.1.028  
3.3.90 01  
Aplicação Direta R\$359.804,64

**III- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Funcional: 18.542.0096.2.262  
4.4.90 100  
Aplicação Direta R\$1.000,00

Funcional: 18.542.0097.2.263  
3.3.90 100  
Aplicação Direta R\$1.000,00

Funcional: 18.542.0097.2.263  
3.3.90 100  
Aplicação Direta R\$1.000,00

Funcional: 18.544.0064.2.197  
4.4.90 100  
Aplicação Direta R\$1.000,00



IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Funcional: 12.361.0034.2.045  
4.4.90 07  
Aplicação Direta R\$54.970,52

Art. 3º Entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =

**DAVI RIBEIRO SERAFIM**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**ALVARO CHRISPINO**  
Secretária Municipal de Educação

**FLAVIO LUIZ DE CASTRO JESUS**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**EDILBERTO SEBOLAR MACHADO**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**MARCOS ANTÔNIO DA LUZ**  
Secretário Municipal de Segurança Pública

**ALVARO CHRISPINO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Projetos Especiais - Interino

**DECRETO Nº 5.301, DE 1º DE JUNHO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de movimentar dotações do orçamento vigente a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;

- a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 3.847/2019,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar na ordem de R\$2.227.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil reais) destinados a Suplementação da seguinte dotação orçamentária:

**I- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Funcional: 10.301.0001.2.133	3.1.90 100	Aplicação Direta	R\$273.000,00
Funcional: 10.122.0093.2.269	3.1.90 37	Aplicação Direta	R\$250.000,00
	3.1.90 360	Aplicação Direta	R\$1.700.000,00
Funcional: 10.122.0001.2.131	3.3.90 100	Aplicação Direta	R\$4.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito referido no artigo anterior no valor de R\$2.227.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil reais) São provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

**I- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Funcional: 10.122.0001.2.131	3.1.90 100	Aplicação Direta	R\$273.000,00
Funcional: 10.302.0089.2.265	3.3.90 37	Aplicação Direta	R\$250.000,00
	3.3.90 360	Aplicação Direta	R\$1.700.000,00
Funcional: 10.122.0001.2.117	3.3.90 100	Aplicação Direta	R\$4.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =

**ANTONIO HENRIQUE VASCONCELLOS DA ROSA**  
Secretário Municipal de Saúde

**DECRETO Nº 5.302, DE 1º DE JUNHO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de movimentar dotações do orçamento vigente a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;

- a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 3.847/2019,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar na ordem de R\$11.605,57 (onze mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos) destinados a Suplementação da seguinte dotação orçamentária:

**I- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Funcional: 08.244.0021.2.148	3.3.90 87	Aplicação Direta	R\$11.605,57
------------------------------	-----------	------------------	--------------

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito referido no artigo anterior no valor de R\$11.605,57 (onze mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos) São provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

**I- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Funcional: 08.244.0021.2.148	4.4.90 87	Aplicação Direta	R\$11.605,57
------------------------------	-----------	------------------	--------------

Art. 3º Entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =

**MARCOS FERREIRA DOS SANTOS JARON**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

**DECRETO Nº 5.307, DE 9 DE JUNHO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de movimentar dotações do orçamento vigente a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;

- a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 3.847/2019,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na ordem de R\$1.119.347,03 (um milhão, cento e dezenove mil, trezentos e quarenta e sete reais e três centavos), destinados à suplementação da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.12.361.0029.1.002 – 07	Obras e Instalações.	R\$1.119.347,03
TOTAL		R\$1.119.347,03

Art. 2º A suplementação no valor de R\$1.119.347,03 (um milhão, cento e dezenove mil, trezentos e quarenta e sete reais e três centavos) correrá por conta de superavit financeiro apurado na fonte 07 – Salário Educação conforme inciso I, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e conforme processo nº 8.806/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =

**ALVARO CHRISPINO**  
Secretária Municipal de Educação

**DECRETO Nº 5.317, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de movimentar dotações do orçamento vigente a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;

- a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 3.847/2019.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar na ordem de R\$1.635.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta e cinco mil reais) destinados a Suplementação da seguinte dotação orçamentária:

**I- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Funcional: 10.122.0093.2.269	3.3.90 360	Aplicação Direta	R\$750.000,00
	3.1.90 360	Aplicação Direta	R\$885.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito referido no artigo anterior no valor de R\$1.635.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta e cinco mil reais) são provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

**I- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Funcional: 10.122.0093.2.269	4.4.90 360	Aplicação Direta	R\$750.000,00
	3.1.90 360	Aplicação Direta	R\$450.000,00
Funcional: 10.302.0089.2.260	3.3.90 360	Aplicação Direta	R\$435.000,00

Art. 3º Entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= PREFEITO =

**ANTONIO HENRIQUE VASCONCELLOS DA ROSA**  
Secretário Municipal de Saúde

**DECRETO Nº 5.321, DE 1º DE JULHO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de movimentar dotações do orçamento vigente a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;

- a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 3.847/2019,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar na ordem de R\$3.788.617,17 (três milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e dezessete centavos) destinados a Suplementação da seguinte dotação orçamentária:

**I- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Funcional: 12.361.0001.2.052	3.3.90 100	Aplicação Direta	R\$1.150.000,00
------------------------------	------------	------------------	-----------------



Funcional: 12.365.0034.2.048  
3.3.90 07  
Aplicação Direta R\$1.791.359,17  
Funcional: 12.361.0034.2.045  
3.3.90 100  
Aplicação Direta R\$82.000,00  
II- PROCURADORIA GERAL  
Funcional: 28.846.0014.2.013  
3.1.90 100  
Aplicação Direta R\$6.838,00  
III- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Funcional: 15.451.0047.2.167  
3.3.90 01  
Aplicação Direta R\$243.525,00  
IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Funcional: 04.122.0001.2.019  
3.3.90 100  
Aplicação Direta R\$290.000,00  
Funcional: 04.122.0001.2.014  
3.3.90 100  
Aplicação Direta R\$205.000,00  
Funcional: 04.122.0001.2.015  
3.3.90 100  
Aplicação Direta R\$2.860,00  
V- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
Funcional: 13.392.0020.2.032  
3.3.90 100  
Aplicação Direta R\$13.000,00  
VI- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Funcional: 06.451.0001.2.083  
3.3.90 100  
Aplicação Direta R\$4.035,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito referido no artigo anterior no valor de R\$3.788.617,17 (três milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e dezessete centavos) são provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Funcional: 12.365.0001.2.050  
3.3.90 100  
Aplicação Direta R\$2.430.000,00  
Funcional: 12.361.0034.2.045  
4.4.90 07  
Aplicação Direta R\$263.659,26  
3.3.90 07  
Aplicação Direta R\$329.699,91  
II- PROCURADORIA GERAL  
Funcional: 28.846.0014.2.013  
3.3.90 100  
Aplicação Direta R\$9.698,00  
III- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Funcional: 15.451.0047.2.167  
3.3.90 01  
Aplicação Direta R\$243.525,00  
IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS  
Funcional: 16.482.0027.2.169  
3.3.90 100  
Aplicação Direta R\$495.000,00  
V- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
Funcional: 13.392.0001.2.029  
3.3.90 100  
Aplicação Direta R\$2.000,00  
4.4.90 100  
Aplicação Direta R\$500,00  
Funcional: 13.392.0001.2.030  
3.3.90 100  
Aplicação Direta R\$6.000,00  
4.4.90 100  
Aplicação Direta R\$100,00  
Funcional: 13.392.0001.2.031  
3.3.90 100  
Aplicação Direta R\$1.200,00  
Funcional: 13.392.0019.2.257  
3.3.90 100  
Aplicação Direta R\$2.000,00  
Funcional: 13.392.0020.2.032  
3.3.90 100  
Aplicação Direta R\$1.100,00  
4.4.90 100  
Aplicação Direta R\$100,00  
VI- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Funcional: 06.122.0001.2.081  
3.3.90 100  
Aplicação Direta R\$4.035,00

Art. 3º Entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,** ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =

**ALVARO CHRISPINO**  
Secretário Municipal de Educação

**GABRIEL TINOCO PALATNIC**  
Procurador Geral

**DAVI RIBEIRO SERAFIM**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**LUCAS TEIXEIRA MORET PACHECO**  
Secretário Municipal de Administração

**CLEONICE JORDÃO REZENDE DO NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Cultura

**MARCOS ANTÔNIO DA LUZ**  
Secretário Municipal de Segurança Pública

**ALVARO CHRISPINO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Projetos Especiais - Interino

**DECRETO Nº 5.322, DE 1º DE JULHO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,** usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de movimentar dotações do orçamento vigente a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;

- a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 3.847/2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o crédito adicional suplementar na ordem de R\$2.478.782,50 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) destinados a Suplementação da seguinte dotação orçamentária:

**I- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Funcional: 10.122.0093.2.269	3.3.90 360	Aplicação Direta	R\$157.416,00
	3.3.90 360	Aplicação Direta	R\$2.321.366,50

**Art. 2º** Os recursos para cobertura do crédito referido no artigo anterior no valor de R\$2.478.782,50 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) são provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

**I- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Funcional: 10.122.0093.2.269	4.4.90 360	Aplicação Direta	R\$1.007.416,00
	3.1.90 360	Aplicação Direta	R\$350.000,00
Funcional: 10.122.0001.2.108	3.3.90 360	Aplicação Direta	R\$1.000,00
Funcional: 10.122.0001.2.111	4.4.90 360	Aplicação Direta	R\$300.000,00
Funcional: 10.122.0001.2.131	3.1.90 360	Aplicação Direta	R\$100.000,00
Funcional: 10.301.0087.2.259	3.3.90 360	Aplicação Direta	R\$34.850,00
Funcional: 10.302.0089.2.136	3.3.90 360	Aplicação Direta	R\$408.000,00
Funcional: 10.302.0089.2.159	3.1.90 360	Aplicação Direta	R\$50.000,00
	3.3.90 360	Aplicação Direta	R\$68.416,50
Funcional: 10.302.0089.2.265	3.3.90 360	Aplicação Direta	R\$62.000,00
	4.4.90 360	Aplicação Direta	R\$1.000,00
Funcional: 10.302.0089.2.266	3.1.90 360	Aplicação Direta	R\$2.100,00
	3.3.90 360	Aplicação Direta	R\$13.500,00
	4.4.90 360	Aplicação Direta	R\$500,00
Funcional: 10.304.0090.2.128	3.3.90 360	Aplicação Direta	R\$80.000,00

**Art. 3º** Entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,** ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= PREFEITO =

**ANTONIO HENRIQUE VASCONCELLOS DA ROSA**  
Secretário Municipal de Saúde

**DECRETO Nº 5.325, DE 3 DE JULHO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,** usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de movimentar dotações do orçamento vigente a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;

- a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 3.911/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reaberto um crédito adicional especial na ordem de R\$1.095.930,00 (um milhão, noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais), destinados à suplementação da seguinte dotação, conforme § 2º do art. 167 da Constituição Federal:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.001.08.244.0021.2.148	Proteção Social Básica – FMAS	
3.1.90-196	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$100.000,00
3.3.90-196	Material de consumo	R\$545.930,00
3.3.90-196	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$50.000,00
4.4.90-196	Equipamentos e Material Permanente	R\$400.000,00
Total		R\$1.095.930,00

**Art. 2º** Os recursos para cobertura do crédito no artigo anterior no valor de R\$1.095.930,00 (um milhão, noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais) são provenientes das seguintes rubricas da receita,

**I –** Natureza da Receita: 1.3.2.1.00.1.1.9.7.00.00.00 – Rendimento de Aplicação Financeira – Contribuição da União ao SUAS – COVID 19.  
**II –** Natureza da Receita: 1.7.1.8.99.2.3.0.0.00.00.00 – Outras Transferências da União – Contribuição da União ao SUAS – COVID 19.

**Art. 3º** As alterações estão automaticamente incluídas no PPA em vigência.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,** aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =

**MARCOS FERREIRA DOS SANTOS JARON**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Teresópolis (COMDEMA) no uso de suas atribuições convoca todos os Conselheiros e Conselheiras para a **Reunião Ordinária** que será realizada no **dia 05 (cinco) de outubro de 2020, às 18 (dezoito) horas, no Teatro Municipal da Prefeitura, situado na Avenida Feliciano Sodré, 675- Várzea, Teresópolis-RJ.** Na ocasião serão apresentados e debatidos os seguintes pontos de Pauta:

1. Informes:  
- Parque Natural Municipal Montanhas de Teresópolis;  
- Fundo Municipal de Meio Ambiente
2. Apresentação, Discussão e Encaminhamentos:  
- Fim do mandato atual;  
- Comissão para avaliação de recursos de infração ambiental
3. Assuntos gerais e,
4. Encaminhamentos.

Teresópolis (RJ) 17 de setembro de 2020.

**Flávio Luiz de Castro Jesus**  
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL N.º053/2020**

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos

políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
CEF.FNS CUSTEIO	15/09/2020	624028-3	R\$ 240,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**

Em, 15 de setembro de 2020.

**Antônio Henrique Vasconcelos da Rosa**  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat: 4.16513-6

**EDITAL N.º054/2020**

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
CEF.FNS CUSTEIO	18/09/2020	624028-3	R\$ 380.214,63

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**

Em, 18 de setembro de 2020.

**Antônio Henrique Vasconcelos da Rosa**  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat: 4.16513-6



**PREFEITURA  
TERESÓPOLIS**  
*Informa*

**GABINETE DE CRISE**

**SAIA DE CASA SOMENTE EM CASOS  
ESSENCIAIS, DOAR SANGUE É UM DELES.  
NÃO DEIXE O CORONAVÍRUS VENCER A SUA  
SOLIDARIEDADE.**

**VISANDO A SEGURANÇA DOS NOSSOS  
DOADORES, FAREMOS COLETA AGENDADA  
PARA REDUZIR O NÚMERO DE PESSOAS NA  
SALA DE ESPERA.**

**O HEMONÚCLEO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
AGORA CONTA COM UM NÚMERO EXCLUSIVO  
PARA AGENDAMENTO DE DOAÇÃO DE SANGUE.**

**(21) 99065-2468**

**(21) 3641-5872**

**SE VOCÊ NÃO PODE DOAR,  
COMPARTILHE ESSA INFORMAÇÃO!**

**JUNTOS, VENCEREMOS O CORONAVÍRUS!**

